



DIREITOS DA AMANTE: RELAÇÕES JURÍDICAS E CONJUGALIDADES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Isabelly Medeiros Venancio¹; Luiz Geraldo do Carmo Gomes²;

¹Acadêmica do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista PIBIC/UniCesumar.

²Orientador, Mestre, Docente do Curso de Direito a UNICESUMAR.

RESUMO: O presente trabalho teve como enfoque as relações extraconjugais na conjuntura do ordenamento jurídico brasileiro e teve como pretensão, em primeiro lugar, comprovar que, em determinadas situações devem ser conferidos direitos às amantes, porquanto consoante demonstrado em inúmeros julgados que tais relações têm efeitos patrimoniais, sobretudo na esfera previdenciária e, em segundo, demonstrar que isto não significa a anuência do Estado para esta prática e tampouco representa uma violação ao Princípio da Monogamia, mas sim que é imprescindível que este admita a existência e cumpra a responsabilidade estatal de estabelecer regulamentos que norteiem as decisões acerca destes casos. Para melhor compreensão do tema, foram abordados aspectos relevantes concernentes ao assunto, como os conceitos de amante e concubinato, assim como o instituto da união estável e sua importância, haja vista ser o instituto ao qual costumeiramente se intenta que a relação extraconjugual seja equiparada e a apresentação de uma breve introdução ao desenvolvimento da instituição familiar. Um marco vital também tratado de forma pormenorizada foi a trajetória do crime de adultério no Brasil, que esteve em vigor no Código Penal até o ano de 2005. Desta forma, o estudo encontrou respaldo através de uma abordagem qualitativa e bibliográfica quanto aos procedimentos, especialmente quanto ao que a jurisprudência vem entendendo e decidindo sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Adultério; Concubinato; Monogamia; União estável;

1 INTRODUÇÃO

A Pós Modernidade está sendo marcada por uma explícita evidenciação de temas como feminismo, sistema patriarcal, orientação sexual, identidade de gênero, relações homoafetivas, poliamorismo, abortamento, violência doméstica, dentre muitos outros, temas que, seja dito de passagem, são indissociáveis à história da sociedade, pois a datar dos tempos primórdios sempre existiram relações poligâmicas – tanto que em alguns países do Oriente Médio tais relações fazem parte da cultura –, assim como na Grécia Antiga prevalecia o homoerotismo e as relações homoafetivas, onde “a homossexualidade era vista como uma necessidade natural, considerada um verdadeiro privilégio dos bem-nascidos” (DIETER, 2018, p. 02) e o mesmo se sucede com as relações extraconjugais.

O adultério, que sempre foi uma prática comum, passou a ser amplamente discutido apenas no século atual, pois foi no final do século passado que começou a existir a possibilidade de a, então chamada, concubina ingressar em juízo com o propósito de ter reconhecida a relação para fins cíveis ou previdenciários.

A forma com que a relação extraconjugual vem sendo tratada é contígua com a progressiva prática do feminismo, isto pois antigamente era absolutamente insólito que uma mulher na condição de amante obtivesse pensão por morte de um homem que fosse casado ou que uma mulher optasse por se divorciar em razão de o marido ter relação extraconjugual ao invés de, em uma linguagem coloquial, “preservar as aparências” perante as demais pessoas.

No Brasil esse tipo de relação percorreu várias fases, desde a criminalização e a posterior descriminalização do adultério, até o presente momento, em que é cada vez mais comum que as amantes busquem que o Estado preste a devida tutela jurídica.



Desta forma, é impreterível refletir sobre a real eficácia do Princípio da Monogamia estabelecido na Constituição Federal, devido à incapacidade que o Estado apresenta de fiscalizar e se fazer cumprir, principalmente devido a evidente impossibilidade de intercomunicação instantânea (como um sistema unificado) entre os cartórios de registro civil, o que possibilitaria verificar se os nubentes já possuem laço matrimonial.

A justificativa de ter sido desenvolvida a presente pesquisa se deve ao fato de que a existência da relação extraconjugal possui matrizes no início da humanidade e que perduram até a contemporaneidade. Considerando esse fato, tornou-se de caráter com relevância social o desenvolvimento de uma análise detalhada acerca dos efeitos repercutidos no ordenamento jurídico, pois a relação extraconjugal é uma relação jurídica que, até então, não possui uma lei exclusiva que a regule. Essa regulamentação não simboliza a anuência do ordenamento jurídico para com essas relações, mas sim a positivação da responsabilidade estatal a respeito da efetivação do princípio da segurança jurídica que as partes envolvidas detêm, com o propósito social e jurídico de assegurar a todos os envolvidos direitos e obrigações.

Desta forma, o objetivo foi analisar e embasar de modo que comprovasse a congruência da necessidade imprescindível da criação de um projeto de lei referente a este tema, bem como também apresentar a definição de conceitos concernentes ao assunto, expor e exemplificar fragmentos de leis e doutrinas, mas, sobretudo, propor novas reflexões através da análise de forma análoga ou progressista das doutrinas, códigos e jurisprudências relativas a essas relações jurídicas, objetivando elaborar raciocínios acerca dessas relações para fomentar que as decisões dos tribunais sejam estatuídas de modo congênere, sem que tenham que ser decididas por analogia e sim com lei própria, para que cesse a existência de insegurança jurídica quando as partes buscarem amparo no ordenamento jurídico brasileiro.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O método adotado para a realização da presente pesquisa foi o hipotético-dedutivo de Karl Popper, onde foram levantados os conhecimentos prévios acerca do tema proposto, como, por exemplo, a pesquisa bibliográfica em livros, em sua maioria artigos, monografias e teses, haja vista a escassez de doutrina que verse sobre o referido tema, bem como pesquisa em doutrinas de Direito Civil brasileiro, para, desta forma, tecer considerações acerca da instituição familiar, e, posteriormente, identificou-se a problemática maior - a ausência de regulamentação no que tange às amantes - e se utilizou de conjectura (novas teorias) na elaboração de teses, e por final o falseamento, na busca pela melhor solução possível do caso. Desta forma, em suma, realizou-se através de abordagem qualitativa, na busca pela compreensão do universo que circunda o tema/problema e bibliográfica quanto aos procedimentos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa tinha como objetivo analisar a realidade das relações extraconjugais e os reflexos no direito das famílias brasileiro. Possibilitando, assim, compreender quais os limites que a legislação e a jurisprudência e quais os argumentos utilizados para reconhecer ou não tal demanda social.

Sendo o Brasil um país ainda irraigado na monogamia, o reconhecimento do direito da amante se vê somente jurisprudencializado, adequado à realidade, e não em ampla discussão. Entretanto, vislumbrou-se também que não são todas as formas de relação extraconjugal que o judiciário vem reconhecendo.



O conceito que se leva em conta é a dependência, a duração e principalmente o afeto, vínculo ele já exaurido nas conjugalidades e parentalidades, porém ainda não nas extraconjugalidades.

Portanto, encontrou-se um início de reconhecimento do direito da amante, entretanto uma amante com status de casamento e ou união estável que viabiliza uma moldura dos critérios de conjugalidades para essa relação extraconjugal.

4 CONCLUSÃO

Com toda pesquisa realizada é de caráter imperioso reconhecer que a jurisprudência é a principal fonte de adequação do Direito à realidade social e à evolução das relações interpessoais e sociais, pois aliada aos princípios e métodos de interpretação das normas, esta é capaz de abranger e solucionar fatos dos quais inexistem previsão legal para sua solução, como se constatou no caso das relações extraconjugais.

Conclui-se que o ativismo judicial associadamente com as jurisprudências são os responsáveis pela possibilidade de hoje, não obstante a inexistência de previsão legal, as amantes buscarem amparo no Poder Judiciário, pois estes se tornaram, por conseguinte, a própria previsão legal. Porém, simultaneamente, o mesmo ativismo judicial que possibilita a concessão de direitos, proporciona também insegurança jurídica, haja vista que cada tribunal adota um posicionamento, diferença que se nota evidentemente nos julgados de uma unidade federativa para outra (a exemplo dos tribunais do Rio Grande do Sul, o qual possui de forma manifesta entendimentos inovadores).

O que também se notou foi a carência de teses acerca do tema em doutrinas, sendo, pois, profusamente abordado em artigos, dissertações e monografias.

Desta forma, após a pesquisa realizada, nota-se que, de fato, não são todas as relações extraconjugais que podem ser irrestritamente enquadradas como união estável. Entretanto, determinadas conjugalidades, mesmo que circundadas pelo caráter extraconjugal, podem e devem ser equiparadas se tal medida for necessária para a concessão de direitos, na medida em que uma relação entre duas pessoas pode ser única e incomparavelmente complexa e a imposição da monogamia estabelecida pelo Estado não é e nunca foi capaz de coibir que os indivíduos não tivessem relações paralelas ao matrimônio.

REFERÊNCIAS

BETIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao Direito**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUENO, Aline. **União estável putativa**. 2011. Disponível em: <<https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100144645/uniao-estavel-putativa-por-aline-bueno>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; FROSI, Vitor Eduardo. **O afeto como valor jurídico**. In: XIX Encontro nacional do CONPEDI, Fortaleza, 2010. p. 6857 - 6869. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3911.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.



DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1llvAqpHhhrUxzZ_o27sAjBO0elSpHWmu/view>. Acesso em: 01 ago. 2018.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

NICOLAU JUNIOR, Mauro. **Segurança Jurídica e Certeza do Direito. Realidade ou Utopia num Estado Democrático de Direito?** Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/artigos/36d8wa.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

NOGUEIRA, Marden de Carvalho. **Considerações referentes ao instituto do concubinato e seus principais reflexos na legislação civil brasileira**. 2015. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/index.php?artigos&ver=2.52005>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

PIANOVSKI, Carlos Eduardo. **Famílias Simultâneas e Monogamia**. In: V Congresso Brasileiro de Direito de Família, 2005, Distrito Federal. Anais eletrônicos... Distrito Federal: Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, 2005.

XAVIER, Fernanda Dias. **União Estável e Casamento: A impossibilidade de equiparação à luz dos princípios da Igualdade e Liberdade**. Brasília: TJDFT, 2015. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/plano-instrucional/e-books/e-books-pdf/uniao-estavel-e-casamento>>. Acesso em: 02 jun. 2018.